

Proc. 19 447 - 42

1944

CJT-397-bb  
GA/DAD

Constitue nulidade de atos decisórios e inobservância de formalidades processual de caráter essencial

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a firma Indústrias Belga-Mor S.A. interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, confirmado a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Delfim Ribeiro de Oliveira contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer o recurso, interposto, como está, nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que tem inteira procedência a preliminar de nulidade arguida pela recorrente, por isso que, tendo a Junta de Conciliação e Julgamento tomado o voto do suplente do vogal, que não havia assistido à instrução do feito, é de se suspender a possibilidade de prejuízo para a reclamada, por se tratar de suplente de vogal representante do empregador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, terer conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, anulando os atos decisórios, determinar a baixa do processo à Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que este julgue o mérito da reclamação, reconhecida, como se acha a qualidade de empregado do reclamante.

rio de Janeiro, 23 de Junho de 1944.

a) Oscar Arpíva

Presidente

b) Gréasotta

Relator

c) Derval Lacerda

Recorredor

Assinado em /  
Publicado no Diário Oficial em 22/7/144.